



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Escola Pequeno Polegar		
EMENTA: Recredencia a Escola Pequeno Polegar, de Barro, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Damiana Maria da Silva Oliveira, até a vigência deste Parecer.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06499924-6	PARECER Nº: 0492/2007	APROVADO: 06.08.2007

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Pequeno Polegar, em requerimento protocolado neste Conselho, sob o nº 06499924-6, solicita o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental,

Referida Escola integra a rede particular de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 679/1992-CEC, fica localizada na Rua Justino Alves Feitosa, s/n, Centro, Barro, CEP: 63.380.000, e tem CNPJ nº 41.337.486/0001 – 35.

Damiana Maria da Silva Oliveira, licenciada em Pedagogia, responde pela diretoria da Escola, e Josefa Francineide Carolino da Silva, devidamente habilitada conforme registro nº 9725/2003/SEDUC é a secretária.

Este estabelecimento de ensino atende a 123 alunos no turno da manhã, sendo 43 na educação infantil e 89 no ensino fundamental; o corpo docente é formado por treze professores; destes, quatro têm autorização temporária.

A Escola apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento da Escola enviado ao Presidente deste CEE;
- comunicado de que não houve mudança na entidade mantenedora ;
- comprovantes da entrega dos relatórios anuais e do censo escolar;
- fotografias da Escola;
- demonstrativo das seguintes melhorias: construção de três salas de aula, revestimento em cerâmica na frente da Escola, revestimento das paredes internas, instalação de quadro branco em todas as salas de aula e ampliação da cantina;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0492/2007

- declaração para o uso da quadra de esporte à disposição dos alunos;
- regimento e estrutura curricular com ata de aprovação;
- relação dos corpos administrativo e docente com comprovantes de habilitação e autorização temporária;
- Parecer do Conselho Tutelar;
- projeto da educação infantil;
- ficha de identificação do estabelecimento;
- relatório de visita emitido pelo CREDE-20;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais.

O regimento escolar contempla: a natureza e os objetivos da Escola, as finalidades e normas de convivência social e os procedimentos de regularização de vida escolar.

A avaliação do rendimento escolar será um processo contínuo e terá como objetivos a verificação da aprendizagem, o aproveitamento e o desenvolvimento do educando. A média para aprovação do aluno é igual ou superior a 7,0 (sete).

O projeto pedagógico da educação infantil representa a grande diretriz que orienta as ações da instituição escolar, oferecendo aos alunos oportunidades e estímulos para a aprendizagem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto o voto é pelo credenciamento da Escola Pequeno Polegar, de Barro, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção, em favor de Damiana Maria da Silva Oliveira, até a vigência deste Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0492/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Salas das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE